

SOCIEDADE RECIFENSE DE ESTUDOS DE CIÊNCIAS HUMANAS – SORECH
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
(CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA EM GESTÃO COMERCIAL E
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS)
(2º ao 4º PERÍODO 2010.2)

Pelo presente Instrumento Particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado **SORECH - SOCIEDADE RECIFENSE DE ESTUDOS CIÊNCIAS HUMANAS**, Sociedade Civil, estabelecida na Rua Benfica nº 126, Madalena, Recife, neste Estado, inscrita no CNPJ sob nº 10.568.061/0001-03, Mantenedora da **FACULDADE DE TECNOLOGIA - FAMA**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato presente por seus representantes legais no final assinados, e de outro lado, o abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolvem de pleno acordo celebrar o presente contrato, regido pelas cláusulas e condições a seguir definidas :

Contratante

Filiação _____

_____ Nacionalidade _____

Naturalidade _____ Estado Civil _____ Profissão _____

RG _____ Orgão Expedidor _____ UF _____ CPF _____ / _____

Endereço Residencial _____

Nº _____ Aptº _____ Bairro _____ Cidade _____

CEP _____ Fone _____ Cel _____

Endereço Comercial _____ Nº _____

Bairro _____ Cidade _____ UF _____

CEP _____ Fone (s) _____

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, e considerando o previsto nos artigos 81, 82, 155, 1.079 e 1.080 do Código Civil Brasileiro, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são de conhecimento prévio do CONTRATANTE, nos termos das Leis 8.078 de 11 de setembro de 1990 e 9.870 de 23 de novembro de 1999 e da Medida Provisória 2.173-24 de 23 de agosto de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Beneficiário do presente contrato é :

Nome _____

Curso _____ Período _____ Turno _____

Parentesco do contratante com o Beneficiário _____

CLÁUSULA TERCEIRA

Constitui objeto do presente Contrato, a Prestação de Serviços Educacionais para o 2º semestre letivo - 2010, de acordo com o prescrito na legislação acima citada, no Regimento da Faculdade de Tecnologia FAMA, tendo o curso a duração de 04 (quatro) períodos letivos.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Contrato vigorará a partir do deferimento de matrícula pelo Diretor até o último dia do referido período letivo 2010.2, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo único – A infraestrutura educacional será disponibilizada durante o período regular das atividades pedagógicas do referido curso de acordo com os horários pré-estabelecidos para bibliotecas e laboratórios que serão

divulgados nos quadros de aviso da IES.

CLÁUSULA QUINTA

O pedido de matrícula é realizado através de formulário próprio, fornecido pela **CONTRATADA**, denominado Requerimento de Matrícula que, desde já, fica fazendo parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O Requerimento de Matrícula somente será encaminhado para exame e se for o caso, deferimento pelo Diretor da Faculdade de Tecnologia FAMA, após constatação das exigências contratuais.

Parágrafo Segundo - Se o pagamento for efetuado em cheque(s) o requerimento só será encaminhado para deferimento, após a compensação bancária do(s) respectivos cheque(s).

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato somente terá validade com deferimento expresso e formal da Matrícula pelo Diretor e com firma reconhecida do **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto – A 2ª via do contrato com deferimento expresso do Diretor, somente será entregue ao aluno durante a 1ª semana de aula do curso, mediante protocolo próprio. Caso o aluno não esteja presente neste período, deverá solicitá-lo à secretaria.

CLÁUSULA SEXTA

Integra este Contrato, para todos os efeitos legais, o Regimento Escolar e demais Regulamentos, que se encontram a disposição do **CONTRATANTE** e ou **BENEFICIÁRIO**, na Biblioteca da Instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA

Segundo os deveres do aluno é terminantemente proibido ao aluno assistir às aulas ou praticar qualquer atividade nas dependências da Instituição em trajes inadequados, tais como : bermudas, shorts, camisetas e outros que não estejam de acordo com o ambiente escolar, **bem como levar acompanhantes para sala de aula.**

Parágrafo Primeiro – Por motivo de segurança é obrigatória apresentação da carteira de acesso ou outro documento comprobatório de identificação quando do acesso às instalações da instituição ora contratada.

Parágrafo Segundo – Os cursos são presenciais só sendo permitido 25% de faltas do total da carga-horária por disciplina, conforme determinação do Mec.

Parágrafo Terceiro – A Faculdade oferece estacionamento apenas no Campus II (Rua Benfica, 352) mediante pagamento mensal com valor estipulado neste contrato.

Parágrafo Quarto – A Faculdade **não se responsabiliza por quaisquer objetos deixados em sala de aula ou em outras dependências da IES.**

Parágrafo Quinto – O estacionamento **não** será disponibilizado quando houver necessidade para organização e preparação de eventos de interesse da IES no Campus (R. Benfica, 352).

CLÁUSULA OITAVA

As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a **CONTRATADA** indicar, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min, para o turno da manhã; de segunda sexta-feira das 18h40min às 22h para o turno da noite e aos sábados das 8h às 11h30min.

Parágrafo único - As aulas dos sábados serão destinadas às atividades acadêmicas.

CLÁUSULA NONA

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o Planejamento e a Prestação dos Serviços de Ensino, no que se refere a contratação e demissão de professores, designação das datas de provas, horários de aulas, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes e administrativas exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE** e/ou **BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fica autorizada: a) designar locais das aulas teóricas e práticas, inclusive em locais diferentes de suas atividades acadêmicas; b) substituir professores durante e ao final do semestre; c) celebrar convênios com outras instituições para a realização de aulas teóricas e práticas; d) alterar o calendário acadêmico; e) realizar aulas em dias santos, feriados nacionais, estaduais e municipais; aos sábados, domingos; f) normatizar regras de funcionamento de laboratórios.

Parágrafo Segundo – **RESERVA-SE A CONTRATADA O DIREITO DE CANCELAR QUALQUER TURMA CUJO NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS SEJA INFERIOR A 35(TRINTA E CINCO ALUNOS), PROPORCIONANDO AO ALUNO, NESTE CASO, O DIREITO DE OCUPAR UMA VAGA EM OUTRA TURMA DA MESMA NATUREZA, NO MESMO OU EM OUTRO TURNO OBEDECENDO OS VALORES DE ACORDO COM O CURSO E TURNO CONFORME A CLÁUSULA DÉCIMA DESTES CONTRATOS, RESSALVADO O CASO DE NÃO EXISTÊNCIA DA RESPECTIVA VAGA.**

CLÁUSULA DÉCIMA

Como contraprestação dos serviços educacionais para o 2º semestre letivo – 2010, será cobrada uma semestralidade dividida em 6 (seis) prestações iguais e mensais, sendo a 1ª no ato da matrícula e as outras 5(cinco) restantes vencíveis no dia 05(cinco) de cada mês (05/08, 05/09, 05/10, 05/11 e 05/12/2010), de acordo com o respectivo Curso e período do **CONTRATANTE** e/ou **BENEFICIÁRIO** indicado neste Contrato, conforme a seguir determinado.

Parágrafo Primeiro – Após efetivada a matrícula, caso o número de alunos matriculados seja insuficiente para o funcionamento da turma, ou seja, inferior a 35(trinta e cinco) alunos, de acordo com a Cláusula Nona Parágrafo Segundo, à Faculdade fica reservado o direito de não colocá-la em funcionamento, neste caso, devolverá o valor integral pago no ato da matrícula.

Parágrafo Segundo - Com exceção da matrícula, as prestações pagas até o 5º DIA DE CADA MÊS obedecerão o desconto de acordo com a tabela abaixo:

PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR COM DESCONTO ATÉ VENCIMENTO	VALOR TOTAL DO SEMESTRE
2º PERÍODO MANHÃ	R\$ 325,00	R\$ 220,00	R\$ 1.950,00
2º PERÍODO NOITE	R\$ 325,00	R\$ 270,00	R\$ 1.950,00
3º PERÍODO MANHÃ	R\$ 295,00	R\$ 200,00	R\$ 1.770,00
3º PERÍODO NOITE	R\$ 295,00	R\$ 250,00	R\$ 1.770,00
4º PERÍODO MANHÃ	R\$ 324,00	R\$ 220,00	R\$ 1.944,00
4º PERÍODO NOITE	R\$ 324,00	R\$ 275,00	R\$ 1.944,00

Para turmas formadas com um quantitativo mínimo de 35(trinta e cinco) alunos matriculados por curso, reservando à instituição o direito de não oferecer a entrada caso não alcance tal índice. Caso configure a situação anterior, a instituição disponibiliza as seguintes opções: a) devolução integral do valor da matrícula; b) disponibilizar ao candidato a escolha de outro curso oferecido obedecendo as mesmas condições estabelecidas anteriormente.

Beneficiários provenientes de convênios especiais ou bolsas parciais não contemplarão este desconto, posto que o mesmo já está embutido no convênio ao qual estão vinculados.

A tesouraria funcionará de 2ª a 6ª feira das 10h30min às 12h30min e das 19h30min às 22h30min no campus I (Rua Benfica, 126 Madalena). Fica reservado a mesma o direito de só receber a mensalidade vencida no dia 05(cinco) de cada mês até o dia 30(trinta) do respectivo mês, mediante boleto bancário. Caso não apresente o referido boleto, o aluno terá que pedir 2ª via que custará R\$2,00(dois reais) .

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (art. 2º da Lei nº 9.870/99), e que lhe foi entregue antecipadamente para reconhecimento de firma, conhecendo e aceitando-as livremente;

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA, POR MERA LIBERALIDADE SUA, PODERÁ PERMITIR QUE O PAGAMENTO DA SEMESTRALIDADE SEJA FEITO EM ATÉ 06 (SEIS) PARCELAS IGUAIS E CONSECUTIVAS, VENCENDO CADA UMA NO 5º (QUINTO) DIA DO MÊS, SENDO A 1ª NO ATO DA MATRÍCULA E AS 5 RESTANTES A CONTAR DE AGOSTO, E PODERÁ CONCEDER DESCONTOS A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO;

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA, POR MERA LIBERALIDADE SUA, PERMITIRÁ QUE O ALUNO EFETUE O PAGAMENTO DA(S) MENSALIDADE(S) POR MEIO DOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS INTERLIGADOS AO BANCO UTILIZADO PELA MESMA. * O PAGAMENTO FEITO POR INTERNET NÃO SERÁ ADMITIDO, IMPLICANDO EM INADIMPLENTO, MESMO QUANDO SE TRATAR DE CLIENTES DO BANCO UTILIZADO PELA CONTRATADA

Parágrafo Sexto – O PAGAMENTO SÓ PODERÁ SER EFETUADO FORA DOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS MENCIONADOS NA CLÁUSULA DÉCIMA, PARÁGRAFO QUINTO, DESTE CONTRATO, QUANDO FOR REALIZADO DIRETAMENTE NA TESOUREIA DA CONTRATANTE E IMPLICARÁ NA COBRANÇA DE DESPESA EXTRA ADMINISTRATIVA NO VALOR DE R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos). O PAGAMENTO EFETUADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA CORRENTE DA CONTRATADA NÃO SERÁ ADMITIDO PELA MESMA E IMPLICARÁ EM INADIMPLENTO DA RELATIVA PRESTAÇÃO;

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de vir o CONTRATANTE a obter qualquer forma de financiamento das parcelas contratadas, inclusive, mediante concessão de bolsa parcial de estudos ou celebração de Contrato com o FIES, ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos pela modalidade utilizada, nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Sendo quitada a primeira parcela do segundo semestre letivo 2010 (2010/2), em cheque(s), a matrícula só estará efetivada após a compensação bancária dos respectivos cheque(s).

Parágrafo Primeiro – O pagamento da primeira parcela da semestralidade será efetivada no ato da

assinatura do contrato, sendo imprescindível sua efetiva liquidação para a celebração e concretização do contrato, sendo que a parcela supramencionada e a assinatura do contrato reservam a vaga do CONTRATANTE, **E NÃO SERÁ DEVOLVIDA SOB HIPÓTESE NENHUMA, MESMO QUE DE SUA PARTE HAJA DESISTÊNCIA, TRANCAMENTO OU CANCELAMENTO, RESSALVANDO O DISPOSTO NA CLÁUSULA DÉCIMA, PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Parágrafo Segundo – Na hipótese de frustração irregular não comprovada documentalmente sua regularidade do(s) respectivo(s) cheque(s), fica a matrícula sem efeito de pleno direito, independente de qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** e/ou **BENEFICIÁRIO** indicados neste Contrato cuja conduta implique na prática de crime de estelionato por meio de cheque, capitulado no art. 171 do Código Penal Brasileiro, **não poderá praticar qualquer atividade acadêmica, inclusive realização de provas.**

Parágrafo Quarto – Em caso de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá ainda: A) **NEGATIVAR** o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de tal cobrança; B) Promover a cobrança através de advogados ou de empresas especializadas, sendo o **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de tal cobrança; C) Promover a cobrança judicial, arcando o **CONTRATANTE** com os honorários advocatícios correspondentes a 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida, valendo o presente contrato como título executivo, reconhecendo, as partes, desde já, este instrumento, como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer tipo de cobrança previsto na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tal providência ser tomada isolada, gradativa ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para o pagamento de dívidas correspondentes a parcelas em atraso, tomar-se-á, como base de cálculo o valor da prestação vigente e os acréscimos previstos no Contrato do respectivo semestre letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de matrícula realizada após o período estabelecido, de acordo com cláusula décima sétima deste contrato, deverão ser efetivados os pagamentos das parcelas vencidas até a data da real efetivação da matrícula, assim como **multa por atraso.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Ocorrendo o pedido de cancelamento de matrícula após o início das aulas, que ocorrerá em 02(dois) de agosto do ano 2010, **em hipótese alguma haverá restituição das importâncias pagas relativas à matrícula efetuada.** **Em caso de cancelamento de matrícula antes do início das aulas, à faculdade fica reservado o direito de devolver apenas 50% da importância paga no ato da matrícula.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os valores das parcelas dos encargos educacionais serão alterados após um ano, ou seja, a cada 2(dois) períodos letivos de acordo com as disposições contidas na legislação em vigor. O valor dos serviços educacionais poderá ser objeto de reajuste pela aplicação do IGP-M e ainda se houver alteração nas políticas econômicas e/ou salarial, acordo, convenção ou dissídio coletivo ou Lei referente a salários do pessoal docente e auxiliar, poderá ser repassado ao valor dos serviços ora contratados, a critério da CONTRATADA, dentro dos parâmetros legais, bem como pela incidência de tributos e/ou contribuição previdenciária advindos de normas legais.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA poderá ceder no todo ou em parte o crédito advindo deste contrato à Instituição ou Agente Financeiro, constituindo a assinatura deste como concordância para todos os fins.

Parágrafo Segundo – **AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESTÃO ABRANGIDAS NESTE CONTRATO, SENDO DE INTEIRA E COMPLETA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA DO CONTRATANTE.**

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** fica ciente e concorda, expressamente, todos os materiais solicitados pelos docentes e indicados para fotocópias são de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATANTE.**

Parágrafo Quarto – Fica desta forma, **EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO VALOR ORA CONTRATADO** os valores eventualmente devidos a título de dependência em disciplinas, adaptações para aproveitamento de estudos educacionais, inclusive aquelas relativas a transferência, fornecimento de documentos escolares tais como confecção de diploma / certificado, histórico, declaração de escolaridade, 2º chamada, Fotocópias (XEROX), reabertura de matrícula, guia de transferência, 2º via de boleto bancário, isenção de disciplina, atestado de frequência, declaração de conclusão, reingresso, 2º via de carteira do aluno, revisão de prova, renovação de bolsa de estudo, atestado, cartão de identificação dos discentes, atraso na biblioteca, estacionamento, e outros, os quais serão fixados por todo o prazo de vigência e divulgados para o corpo discente.

Parágrafo Quinto – Caso o aluno peça transferência do turno da manhã para o turno da noite, fica obrigado a complementar a mensalidade referente ao valor do turno para o qual está se transferindo, mesmo que tenha quitado o semestre ou o ano letivo. Tratando-se de transferência do turno da noite para o turno da manhã, em hipótese alguma haverá restituição das importâncias pagas.

Parágrafo Sexto – Reserva-se a **CONTRATADA O DIREITO DE COBRAR PELO FORNECIMENTO DE QUAISQUER SERVIÇOS E OU DOCUMENTOS**, a exemplo de dependência em disciplinas, adaptações para aproveitamento de estudos educacionais, inclusive aquelas relativas a transferências, fornecimento de documentos escolares tais como confecção de diploma / certificado, histórico, declaração de escolaridade, 2º chamada, reabertura de matrícula, guia de transferência, 2º via de boleto bancário, isenção de disciplina, atestado de frequência, declaração de conclusão, reingresso, 2º via de carteira do aluno, revisão de prova, renovação de bolsa de estudo, atestado, cartão de identificação dos discentes e outros, quaisquer que sejam, requeridos pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a tabela abaixo e em caso de omissão, de acordo com as tabelas afixadas nos quadros de avisos da **CONTRATADA**.

1 – MUDANÇA DE TURNO	R\$	30,00
2 – MUDANÇA DE CURSO	R\$	50,00
3 – MUDANÇA DE TURMA	R\$	30,00
4 – DECLARAÇÃO / OFÍCIO	R\$	20,00
5 – EMISSÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR MARKETING / PUBLICIDADE	R\$	70,00
6 – EMISSÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR RH / GC	R\$	40,00
7 – PROGRAMA DE DISCIPLINA	R\$	10,00
8 – REVISÃO DE PROVA	R\$	20,00
9 – BANCA EXAMINADORA	R\$	300,00
10 – SOLICITAÇÃO DE 2ª CHAMADA	R\$	20,00
11 - 2ª VIA DO BOLETO BANCÁRIO (POR CADA BOLETO/MÊS)	R\$	2,00
12 – ANÁLISE P/ SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	R\$	20,00
13 – ANÁLISE CADASTRAL P/ SOLICITAÇÃO DE DIPLOMA	R\$	20,00
14 - SOLICITAÇÃO DE DIPLOMA (ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL)	R\$	11,00
15 – DISPENSA DE DISCIPLINA CURSADA (POR DISCIPLINA)	R\$	20,00
16 – REABERTURA DE MATRÍCULA	R\$	30,00
17 – TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	R\$	20,00
18 – ANÁLISE PARA REINTEGRAÇÃO / PORTADOR DE DIPLOMA / OUTROS	R\$	50,00
19 – SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA EXCEPCIONAL	R\$	30,00
20 – CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	R\$	100,00
21 – MULTA DIÁRIA POR ATRASO DE LIVRO	R\$	1,00
22 – CURRÍCULO PLENO	R\$	10,00
23 – HISTÓRICO PARCIAL (POR PERÍODO)	R\$	10,00
24 - 2ª VIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	R\$	2,00
25 – CERTIFICADO DO CURSO DE MARKETING (ANTIGO)	R\$	100,00
26 – DEPENDÊNCIA POR DISCIPLINA CURSO NOTURNO DE PUBLICIDADE / ADMINISTRAÇÃO	R\$	80,00
27 – DEPENDÊNCIA POR DISCIPLINA CURSO MATUTINO DE PUBLICIDADE / ADMINISTRAÇÃO	R\$	70,00
28 – DEPENDÊNCIA POR DISCIPLINA CURSO DE RH / GC (MANHÃ ou NOITE)	R\$	70,00
29 – GUIA DE TRANSFERÊNCIA	R\$	100,00
30 – CARTEIRA DE ESTACIONAMENTO (CAMPUS II / SEMESTRE LETIVO – FEVEREIRO A JUNHO)	R\$	175,00
31 – 2ª VIA DA CARTEIRA DE ACESSO	R\$	20,00
32 – 2ª VIA DA CARTEIRA DE ESTACIONAMENTO CAMPUS II	R\$	20,00
33 – TAXA EXTRA ADMINISTRATIVA PARA PAGAMENTO DE MENSALIDADE NA IES	R\$	2,40

OBS.: A carteira de estacionamento terá validade durante o período em que ocorrem as atividades pedagógicas de 2ª a 6ª das 8h às 11h30min e das 18h40min às 22h, vedada sua prorrogação. O estacionamento não será disponibilizado quando houver necessidade para organização e preparação de eventos de interesse da IES neste Campus (Rua Benfica, 352).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O aluno, mesmo dispensado de uma ou várias disciplinas no período, terá que pagar a mensalidade integral, considerando ser o curso semestral.

Caso o aluno tenha 3(três) disciplinas em dependência, fica obrigado a cursar apenas as mesmas, não podendo passar para o período seguinte, e, neste caso, pagará o valor correspondente a 3(três) vezes o valor estipulado para disciplina em regime de dependência do seu curso, porém, a matrícula terá o valor integral correspondente ao período para o qual o aluno deveria passar.

Parágrafo Primeiro - O aluno que cursar disciplina em regime de dependência e/ou adaptação, pagará, além da mensalidade, o valor mensal correspondente ao pagamento de disciplina em dependência de acordo com o curso conforme tabela constante na cláusula décima quinta parágrafo sexto deste contrato, por cada disciplina cursada, cujo reajuste obedecerá o mesmo percentual das semestralidades, mediante formulário de matrícula adicional.

Parágrafo Segundo – O aluno com disciplina em dependência não poderá colar grau. Assim como não participará das solenidades de formatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Na hipótese do não pagamento no vencimento, ao valor da prestação em atraso será acrescida multa de 2% (dois por cento), além de juros de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por dia de atraso até a data da efetivação do pagamento, de acordo com os artigos 1.056 e 1.061 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - No caso de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá emitir letra de câmbio, ou outro título de crédito acrescido da multa e dos juros, de acordo com o estabelecido no 'caput' desta cláusula e levar a protesto com conhecimento e autorização desde já do **CONTRATANTE**, ficando a critério da **CONTRATADA**

promover a cobrança judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo - Independente da adoção das medidas acima, poderá a **CONTRATADA**, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada para proceder a cobrança do débito amigável ou judicial, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com as despesas e honorários correspondentes (incluindo advocatícios).

Parágrafo Terceiro - O não comparecimento do **BENEFICIÁRIO** deste Contrato aos atos escolares não o exime do pagamento das mensalidades, tendo em vista a disponibilidade dos serviços colocados em favor do **CONTRATANTE** e/ou **BENEFICIÁRIO**.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATANTE**, NESTE ATO, FICA CIENTE E CONCORDA, EXPRESSAMENTE, QUE EM CASO DE INADIMPLÊNCIA PERDERÁ TODO E QUALQUER DESCONTO DE QUE SEJA EVENTUALMENTE BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A **CONTRATADA** fica autorizada sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE** e/ou **BENEFICIÁRIO**, a utilizar-se a qualquer tempo da imagem do aluno para fins exclusivos de divulgação da **CONTRATADA** e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, jornais e todos os demais meios de comunicação públicos ou privados. Todos os trabalhos escolares serão de propriedade da instituição podendo ser utilizados em benefício da mesma.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária a moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

O **CONTRATANTE** e/ou **BENEFICIÁRIO** somente poderá renovar matrícula desde que esteja adimplente com a tesouraria da **CONTRATADA** de acordo com o art. 5º. Da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999. **E MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS ORIGINAIS DO SEMESTRE ANTERIOR QUITADOS.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O **BENEFICIÁRIO** somente renovará a sua matrícula desde que esteja quite com a Biblioteca da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - O aluno poderá fazer uso da Biblioteca desde que cumpra o Regulamento da mesma. Em caso de atraso na entrega de livro(s) será cobrada multa de R\$ 1,00(um real) por livro e dia corrido. **A multa não será dispensada sob nenhuma alegação.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** e/ou **BENEFICIÁRIO**, através de desistência formal, isto é, por pedido de guia de transferência para outro estabelecimento de ensino, cancelamento de matrícula. E ainda pela **CONTRATADA**, quando o **CONTRATANTE** e/ou **BENEFICIÁRIO** infringir o Regimento da Instituição.

Parágrafo Primeiro - No caso do pedido de guia de transferência do **BENEFICIÁRIO** para outro estabelecimento de ensino, ou mera desistência, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar o valor da parcela que vencer no mês em que ocorrer o pedido, além de outros débitos eventualmente existentes, oportunidade em que o requerente deve estar rigorosamente quite com a tesouraria e a biblioteca da instituição.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses de cancelamento ou trancamento de matrícula, será imprescindível a sua formalização através de requerimento específico, oportunidade em que o requerente deve estar rigorosamente quite com a tesouraria e a biblioteca desta Instituição.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a hipótese de abandono de curso, o aluno não se eximirá do pagamento das prestações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Na hipótese de discussão judicial sobre o presente Contrato, o **CONTRATANTE** continuará pagando o valor nele acordado até a decisão final.

No caso de pagamento a maior, a diferença será devolvida devidamente atualizada pelo índice inflacionário medido pelo INPC.

Parágrafo único - Em caso de interpretação divergente sobre dispositivo legal, entre a **CONTRATADA** e os Órgãos de Defesa do Consumidor, fica facultado, à **CONTRATADA** recorrer ao Poder Judiciário, prevalecendo a interpretação da Instituição, até decisão judicial transitada e julgada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Para dirimir qualquer dúvida, resultante da prestação de serviços educacionais, pela **SORECH** ao aluno, e/ou das garantias em favor desta constituídas, fica estabelecido o FORO da cidade de Recife - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por declararem os contratados, que conhecem todos os itens do presente Contrato, sabendo que estão todos de acordo com a Legislação vigente, nesta data, tornando-se as mesmas irrevogáveis e irretroatáveis, até o termo final deste Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que se produzam todos os efeitos legais.

Recife, _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

BENEFICIÁRIO

CONTRATADA (SORECH)

TESTEMUNHAS :

1. _____

2. _____